



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

## LEI Nº 7, DE 10 DE JULHO DE 1857.

**Cria uma cadeira de Escrituração Mercantil na Escola de 2º grau da Capital.**  
*Ementa inserida pelo IMPL.*

O Tenente Coronel Albano de Sousa Osorio, Vice-Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sancionei a Lei seguinte.

**Artº. 1º.** Fica creada huma Cadeira, junto à escola do 2º gráo da Capital, para o ensino de escripturação mercantil.

**Artº. 2º.** O Professor terá de gratificação 15\$000 reis por mez.

**Artº. 3º.** O Governo da Provincia, sobre proposta do Inspector Geral dos estudos, proverá nesta Cadeira, de preferencia, pessoa que tenha sido examinada na materia.

**Artº. 4º.** O mesmo Governo, no Regulamento que der, providenciará sobre os exames e sobre os dias da semana e horas em que deverão ter lugar as lições, assim como sobre a admissão de pessoas externas que queirão assistil-as como alumnos.

**Artº. 5º.** Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá aos nove de Julho de mil oitocentos e cincoenta e sete, trigessimo sexto da Independencia e do Imperio.

**Albano de Sousa Osorio**

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 09 de Julho de 1857.

O Secretario de Governo

Joaquim Felicissimo d' Alm.<sup>da</sup> Louzáda

Registada a f.<sup>64</sup>.v. do L.<sup>o</sup> 4<sup>o</sup> de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 10 de Julho de 1857.

João Bueno de Sampaio.